## COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4357, DE 2012

Altera a Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003, na parte que dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em Municípios no âmbito do Ministério Público Federal.

Autor: Procurador-Geral da República

Relator: Deputado Luciano Castro

## **RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei proposto pelo Procurador-Geral da República, que tem por objetivo a alteração da Lei nº 4.357, de 2012, na parte que dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em Municípios no âmbito do Ministério Publico Federal.

A proposição tem por escopo a alteração do caput do art.6° da lei nº 10.711, de 21 de novembro de 2003, que passaria a ter a seguinte redação "Ficam criadas, no âmbito do Ministério Público Federal, 198 (cento e noventa e oito) Procuradorias da República em Municípios, sendo 98 (noventa e oito) com localização definida e 100(cem) sem localização definida, constantes do Anexo XXV desta Lei". Estabelece ainda que o anexo XXV, irá vigorar na forma do Anexo desta Lei.

## VOTO DO RELATOR

A mensagem PGR/GAB N° 3/2012, que acompanha a presente proposição, esclarece que "Aprovada em 2009, a Lei nº 12.011, criou 230 varas federais a serem implantadas entre 2010 e 2014. Considerando as varas federais implantadas até dezembro /2011 e as Procuradorias da República em Municípios — PRMs, criadas até agosto/2012, ainda existem municípios com 19 varas federais de competência plena implantadas sem a presença do MPF, além de outros 20 municípios com previsão de implantação de 20 varas federais até 2014, também sem Procuradoria da República instalada".

Ninguém desconhece a necessidade de interiorização da justiça federal, contudo para que a mesma se faça plena, é necessário que os principais atores da

## CÂMARA DOS DEPUTADOS



justiça se façam presentes, pois de nada adianta a implementação por parte da judicatura, sem o correspondente número ministerial para fazer frente às demandas nas quais o mesmo atua, seja como titular da ação, seja como *custus legis*, quando a ação versar sobre interesses indisponíveis.

Desta forma, faz-se necessário o ajuste do número de Procuradorias da República em Municípios, tanto quanto a que faz frente as PRMs nominadas quanto inominadas.

Por fim, o Procurador-Geral da República informa que "as medidas aqui pleiteadas são de interesse público, portanto indispensáveis ao pleno desenvolvimento das funções atribuídas ao MPF, mostra-se de extrema relevância a aprovação desta proposição pelas Casas Legislativas Federais, restando registrado que não haverá aumento das despesas a serem suportadas pela dotação orçamentária do MPF, uma vez que a alteração proposta mantém as despesas em seus patamares atuais".

De fato, o projeto de lei apenas propõe a realocação das Procuradorias da República já criadas em municípios e ainda não implantadas, de forma a compatibilizar com as Varas Federais já criadas e implantadas dentro do programa de interiorização da Justiça Federal.

Ante ao exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO**, do projeto de lei em apreço.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado LUCIANO CASTRO **Relator**